



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI

Gabinete do Vereador Rodrigo Farah

Projeto de Lei n.º

Ementa: *Dispõe sobre a disponibilização, em tempo real, da localização dos ônibus, dos horários de linhas e do tempo estimado de chegada nos pontos de parada e em meios digitais, no âmbito do Município de Niterói.*

Art. 1º As concessionárias responsáveis pela operação do transporte coletivo por ônibus no Município de Niterói deverão dispor de equipamento de rastreamento por GPS, ou tecnologia equivalente, em todos os veículos, integrado a sistema de monitoramento do Poder Concedente.

Art. 2º O Poder Concedente assegurará aos usuários a disponibilização, em tempo real, das seguintes informações:

- I – localização exata dos veículos em circulação;
- II – horários programados e itinerários das linhas;
- III – tempo estimado de chegada dos veículos em cada ponto de parada.



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI

Gabinete do Vereador Rodrigo Farah

Art. 3º A disponibilização das informações de que trata o art. 2º será feita por meio de:

I – painéis eletrônicos, totens ou meios similares instalados nos pontos de parada;

II – códigos de resposta rápida (QR Codes) afixados nos pontos de parada, direcionando a página ou aplicativo oficial;

III – aplicativos móveis de acesso gratuito;

IV – sítio eletrônico oficial da Administração Pública;

V – outros meios tecnológicos equivalentes.

Parágrafo único. As informações indicarão, sempre que possível, o tempo estimado de chegada de cada linha em operação no ponto.

Art. 4º A implementação dar-se-á de forma gradativa, observadas as condições técnicas e orçamentárias da Administração Pública, priorizando-se os pontos de maior demanda de usuários.

Art. 5º Os processos licitatórios futuros que tenham por objeto a concessão, permissão, contratação ou renovação do serviço de transporte coletivo por ônibus deverão conter cláusulas específicas que:

I – exijam a instalação e manutenção de GPS ou tecnologia equivalente em todos os veículos;

II – determinem a integração do sistema de rastreamento ao centro de controle do Poder Concedente;

III – obriguem a disponibilização pública, em tempo real, das informações descritas no art. 2º, pelos meios do art. 3º;

IV – atribuam responsabilidades de manutenção, atualização e continuidade do serviço de informação ao usuário.

Parágrafo único. Nos contratos em vigor, o Poder Concedente promoverá a adequação das obrigações previstas nesta Lei quando da revisão, prorrogação,



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI

Gabinete do Vereador Rodrigo Farah

renovação, reequilíbrio ou aditamento contratual, observado o equilíbrio econômico-financeiro e a legislação aplicável.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir sua fiel execução.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Brígido Tinoco, 6 de junho de 2024.

Rodrigo Flach Farah

Vereador

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo modernizar e tornar mais eficiente o transporte coletivo urbano em Niterói, garantindo ao cidadão o acesso, em tempo real, à localização exata dos ônibus em circulação, aos horários programados das linhas e ao tempo estimado de chegada dos veículos em cada ponto de parada.

A proposta tem amparo no artigo 30, inciso V, da Constituição Federal, que atribui ao Município competência para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, entre os quais se insere o transporte coletivo. O direito ao transporte público eficiente está ainda reforçado pela Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012), que estabelece como diretrizes a acessibilidade universal, a



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI

Gabinete do Vereador Rodrigo Farah

transparência das informações e a integração entre os modos e serviços de transporte.

A exigência de instalação de GPS em todos os veículos da frota não se constitui em inovação onerosa, pois a grande maioria das concessionárias já dispõe desse recurso para fins de controle interno. O que este Projeto propõe é a democratização da informação, permitindo que os dados de rastreamento sejam disponibilizados também aos usuários, em benefício da coletividade.

A disponibilização dos dados poderá ocorrer por painéis eletrônicos, totens ou QR Codes instalados nos pontos de ônibus, aplicativos móveis de acesso gratuito e sítio eletrônico oficial, sem restringir o uso de tecnologias futuras que venham a ser incorporadas. O art. 4º do Projeto prevê a implementação gradativa, respeitando a realidade orçamentária e técnica do Município e priorizando os pontos de maior fluxo de passageiros, de modo a assegurar efetividade sem comprometer o equilíbrio financeiro da Administração.

Adicionalmente, o art. 5º estabelece que os próximos processos licitatórios de concessão ou renovação do transporte coletivo deverão conter cláusulas específicas sobre a disponibilização das informações, garantindo a perpetuidade da política pública e a adequação contratual. A previsão de ajuste em contratos vigentes, quando de suas revisões ou aditamentos, reforça a segurança jurídica e assegura que o sistema seja incorporado de maneira contínua e sustentável.

Experiências exitosas em capitais como São Paulo (SPTrans), Curitiba (Urbs) e Belo Horizonte (BHTrans) demonstram que a implantação de sistemas de monitoramento e divulgação em tempo real gera:

- redução do tempo ocioso de espera;*
- maior sensação de segurança, sobretudo em períodos noturnos;*
- aumento da confiabilidade e da adesão ao transporte coletivo;*
- facilidade de integração com outros modais, ampliando a mobilidade urbana.*



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI

Gabinete do Vereador Rodrigo Farah

Portanto, a medida ora proposta está em consonância com os princípios da eficiência, publicidade e transparência da Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal), representando um avanço significativo para a mobilidade urbana em Niterói e para a qualidade de vida da população que depende do transporte coletivo.

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro

(para atender ao art. 113 do ADCT)

1. Natureza da despesa

A proposição não cria despesa obrigatória de caráter imediato. A implementação das medidas dependerá de **regulamentação do Poder Executivo**, bem como de **previsão em contratos de concessão** e em **futuras licitações**.

As despesas decorrentes da execução da lei enquadram-se como:

- **Investimento em tecnologia da informação e comunicação (TIC):** instalação e manutenção de painéis eletrônicos e totens informativos;
- **Desenvolvimento e manutenção de software:** integração de sistemas de GPS e aplicativos móveis;
- **Comunicação e suporte técnico:** atendimento ao usuário e atualizações em plataformas digitais.

2. Premissas para a estimativa

- O Município de Niterói conta hoje com cerca de **X linhas de ônibus** e aproximadamente **Y pontos de parada** (dados a serem obtidos junto à Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade / Niterói Transporte e Trânsito).



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI

Gabinete do Vereador Rodrigo Farah

- Estimativa inicial: **implantação gradativa em pontos de maior demanda**, equivalente a cerca de **10% do total de pontos por ano**, conforme previsto no art. 4º do PL.
- A frota já dispõe de GPS em larga escala, reduzindo custos de implantação.
- Parte do investimento poderá ser realizada por **parcerias público-privadas ou patrocínio de empresas de tecnologia e publicidade**, mitigando impacto sobre o erário.

3. Estimativa preliminar de custos

- **Painel eletrônico em ponto de ônibus:** R\$ 18.000,00 (aquisição + instalação)
- **Totem interativo:** R\$ 12.000,00 (aquisição + instalação)
- **QR Code / adesivo com link para aplicativo:** custo marginal irrisório (R\$ 5,00/unidade)
- **Aplicativo e integração de dados:** R\$ 400.000,00 (desenvolvimento inicial) + R\$ 150.000,00/ano (manutenção e hospedagem)

(valores de mercado aproximados, sujeitos à confirmação pela área técnica do Executivo).

4. Impacto orçamentário

Considerando a **implantação inicial em 100 pontos de ônibus prioritários:**

- Painéis eletrônicos: 50 x R\$ 18.000,00 = **R\$ 900.000,00**
- Totens interativos: 50 x R\$ 12.000,00 = **R\$ 600.000,00**
- Adesivos QR Code: 100 x R\$ 5,00 = **R\$ 500,00**
- Desenvolvimento de aplicativo e integração: **R\$ 400.000,00**
- Manutenção anual: **R\$ 150.000,00**

Custo estimado no 1º ano: R\$ 1.900.500,00

Custo estimado a partir do 2º ano (apenas manutenção e expansão gradativa): R\$ 150.000,00 + investimentos adicionais conforme orçamento anual.

5. Conclusão



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI

Gabinete do Vereador Rodrigo Farah

O impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei é **limitado e gradual**, podendo ser absorvido nas dotações destinadas à mobilidade urbana, transporte e tecnologia.

A implementação será condicionada à disponibilidade orçamentária, **não gerando despesa obrigatória imediata**.

Cumpre-se, assim, o disposto no **art. 113 do ADCT**, cabendo ao Poder Executivo, quando da regulamentação e execução, ajustar os valores definitivos no âmbito da Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual.